



LEI MUNICIPAL N.º. 89/2014

Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde e autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Vencimento mensal</u> | <u>Carga horária</u> |
|-------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|
| 07 | Agente Comunitário de Saúde | R\$ 900,00 | 40 horas |

Art. 2º Fica criado o cargo de Agente Comunitário de Saúde com as seguintes funções:

I - **Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.



II - Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar e promover atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º A carga horária do Agente Comunitário de Saúde será de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e o salário básico será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PÚBLICA
Cod. Red. 193 – Contratação por tempo determinado recurso 0040
Cod. Red. 194 – Contratação por tempo determinado recurso 4520

Art. 6 São requisitos para investidura no cargo:

I - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público simplificado ou concurso público;

II - Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;



III - Haver concluído o Ensino Fundamental;

IV – Ter idade mínima de 18 anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 18 de março de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 10/3/14

[Handwritten Signature]
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN. E FINANÇAS.